



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 113/2023
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Projeto de Decreto Legislativo – Concede Título de “Mulher Cidadã 2024” de Primavera do Leste-MT
Parecer nº 187/2024/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 11 de outubro de 2024.
Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2024. CONCEDE TÍTULO DE “MULHER CIDADÃ 2024” DE PRIMAVEIRA DO LESTE-MT.

I – RELATÓRIO

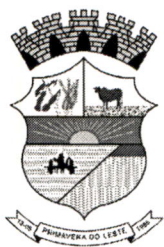
Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo de nº 002/2024**, de autoria de **todos os Senhores (as) Vereadores (as)**, que concede título de Mulher Cidadã às Senhoras nominadas, de acordo com a Resolução 001, de 09 de janeiro de 2006.

Com as indicações, juntaram-se ao Projeto, como exigido, as Biografias das homenageadas (Fls. 006/044).

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria sob análise é regida pelo art. 87, parágrafo 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vejamos:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

(...)

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;” (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

No mesmo sentido, é a Resolução 001/2006.

Verifica-se, portanto, que a iniciativa é própria do Poder Legislativo, ou seja, interna corporis.

Neste sentido, evidenciada exclusivamente a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera do Leste/MT, 11 de outubro de 2024.


CAROLINE ALVES AMORA
Assessora Jurídica